

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 118
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

CERTIDÃO

Certifico que a publicação deste(a) foi realizada por afixação na sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe.

Em, 19/01/2011

Altera o parágrafo único do art. 13, o art. 15, os incisos I e II do art. 20, e o art. 26, da Lei n.º 009/2003, de 03 de abril de 2003, que regulamenta o transporte de passageiros por táxi, e dá outras providências.

Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,

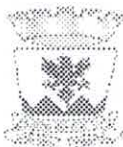
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 13 da Lei n.º 009/2003, de 03 de abril de 2003, que regulamenta o transporte de passageiros por táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ...

Parágrafo único. Os descentes ficam obrigados a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de falecimento do permissionário, apresentar junto à SMTT, comprovante da abertura em juízo do processo de inventário e/ou arrolamento, ficando a mesma SMTT autorizada a nomear como permissionário provisório o inventariante, até que seja sanado todo o processo judicial e inventário, para que seja feito requerimento administrativo solicitando a transferência da permissão para o herdeiro legal constituído.”

Art. 2º. O art. 15 da Lei n.º 009/2003, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 118
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

“Art. 15. Todo permissionário poderá utilizar no serviço qualquer motorista auxiliar, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e que possua o Certificado de Condutor Auxiliar (CCA) em qualquer categoria, desde que este seja expedido pela SMTT.

§ 1º. Este condutor auxiliar poderá exercer suas funções em qualquer veículo do Sistema Transporte Individual de Táxi.

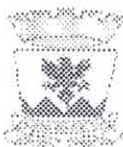
§ 2º. O permissionário poderá utilizar o veículo pertencente a outro permissionário desde que esteja impossibilitado de utilizar seu próprio veículo e que tal fato seja comunicado à SMTT no prazo de 24 horas, a partir da utilização.

§ 3º. O permissionário titular da permissão é responsável pelos atos e ocorrências quem envolvam o seu condutor auxiliar ou outro permissionário que esteja conduzindo o seu veículo no momento da ocorrência do fato.

§ 4º. Para fins de eficiência e facilitação no controle e consultas por parte do órgão competente, a SMTT deverá manter os arquivos e dados pessoais cadastrais de cada motorista auxiliar atualizados, além de todas as ocorrências de cada permissionário e dos veículos no Sistema de Táxi.”

Art. 3º. Os incisos I e II do art. 20 da Lei n.º 009/2003, de 03 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ...



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 118
DE 19 DE JANEIRO DE 2011

I – Modelo de espécie automóvel, com 04 (quatro) portas e destinado a transporte individual de passageiros;

II – Permanecer com suas características originais de fábrica e ser aprovado perante vistoria realizada pela SMTT.”

Art. 4º. O art. 26 da Lei n.º 009/2003, de 03 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os veículos deverão obedecer ao modelo de padronização determinado por resolução expedida pela SMTT.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 19 de janeiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Marco Antônio Souza
Secretário Municipal da Infraestrutura

Manoel Barros Santos
Secretário Municipal da Administração

Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito